



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 24 DE 04 DE AGOSTO DE 2021 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 020-21PE

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 008-21PE
- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 009-21PE
- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 012-21PE
- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 013-21PE
- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 011-21PP
- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 012-21PP

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 008-21PE
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 009-21PE
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 012-21PE
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 013-21PE
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 011-21PP
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 012-21PP

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-21PE
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-21PE
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-21PE
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-21PE
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-21PP
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-21PP

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 028- 21SRP
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025-21
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026-21



- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027-21
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029-21

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2021

HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2021

CONTRATOS

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - Nº 104-21

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 105/2021 - RANGEL FONSECA DE BRITO SOCIEDADE DE ADVOCACIA

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-21SRP-PMM, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-21PP, PUBLICADO NO DIA 21 DE JULHO DE 2021 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 24 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.075.200,00 (Um milhão e setenta e cinco mil e duzentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 087/2020 de 11 de novembro de 2020, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.075.200,00 (Um milhão e setenta e cinco mil e duzentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

020100 - GABINETE DO PREFEITO

2.015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.400,00
Total por Ação:	27.400,00
Total por Unidade Orçamentária:	27.400,00

020200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.36.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.900,00
Total por Ação:	35.900,00
Total por Unidade Orçamentária:	35.900,00

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA

2.098 - Manutenção do Ensino Básico

3.3.90.30.00 / 01 - Material de Consumo	150.000,00
3.3.90.36.00 / 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
Total por Ação:	250.000,00

2.100 - Programa de Alimentação Escolar

3.3.90.30.00 / 15 - Material de Consumo	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	400.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.068 - Gestão das Ações de Equipes da saúde da Família - PSF

3.1.90.11.00 / 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00

2.069 - Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica

3.1.90.11.00 / 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00

2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11.00 / 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
3.3.90.14.00 / 02 - Diárias - Civil	50.000,00
3.3.90.30.00 / 02 - Material de Consumo	80.000,00
Total por Ação:	230.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 405.000,00

020500 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	45.800,00
Total por Ação:	45.800,00

Total por Unidade Orçamentária: 45.800,00

020600 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.057 - Manutenção do FMAS

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	91.100,00
Total por Ação:	91.100,00

Total por Unidade Orçamentária: 91.100,00

020700 - SECRET. MUNIC. AGRICULTURA, ABASTEC. E MEIO AMBIENTE

2.162 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00
Total por Ação:	70.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 70.000,00

Total Suplementado: 1.075.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020100 - GABINETE DO PREFEITO

2.015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.36.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00
4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalacoes	12.400,00
Total por Ação:	27.400,00
Total por Unidade Orçamentária:	27.400,00

020200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.023 - Manutenção da Contabilidade

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	35.900,00
Total por Ação:	35.900,00
Total por Unidade Orçamentária:	35.900,00

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA

1.207 - Construção de Praças e Quadras de Esportes

4.4.90.51.00 / 44 - Obras e Instalacoes	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00

2.096 - Manutenção do FUNDEB - 40%

3.3.90.30.00 / 19 - Material de Consumo	250.000,00
Total por Ação:	250.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	400.000,00

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.171 - Implantação de Sistema de Abastecimento de Água

4.4.90.51.00 / 23 - Obras e Instalacoes	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

1.267 - Construção, Ampliação e equipamentos da Atenção Primária

4.4.90.52.00 / 14 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**2.066 - Gestões das Ações da Vigilância em Saúde**

3.3.90.36.00 / 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	50.000,00
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00
Total por Ação:	80.000,00

2.069 - Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00

2.260 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

3.3.90.30.00 / 02 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	70.000,00
4.4.90.92.00 / 14 - Despesas de Exercicios Anteriores	50.000,00
Total por Ação:	220.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 405.000,00**020500 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS****1.134 - Construção de Casas Populares**

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalacoes	15.800,00
4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalacoes	30.000,00
Total por Ação:	45.800,00

2.197 - Manutenção e conservação de Estradas e Pontes

3.3.90.39.00 / 42 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	70.000,00
Total por Ação:	70.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 115.800,00**020600 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****2.294 - OUTROS Programas de Assistência Social - FNAS**

3.3.90.30.00 / 24 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.39.00 / 24 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	21.100,00
4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalacoes	20.000,00
4.4.90.52.00 / 24 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Total por Ação:	91.100,00

Total por Unidade Orçamentária: 91.100,00**Total Anulado: 1.075.200,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 4 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 04 de agosto de 2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSOPrefeita Municipal
Matrícula : 937



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 020-21PE

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

Em 03 de agosto de 2021, A Pregoeira, Sr.^a Gisele Silva Gomes, responsável pelo Pregão Eletrônico nº **020-21PE**, que possui como Objeto “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço empreitada de mão de obra, para atendimento as demandas das diversas secretarias do município de Matina - Ba..**” reuniu-se para realizar a análise da impugnação editalícia do Processo em referência. Trata-se de impugnação interposta pela empresa **FACILITE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 39.573.486/0001-92, em face do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011-21PE**.

Em resumo, a empresa Impugnante apresentou resignação quanto a exigência de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Administração - CRA.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que pese ao impugnado pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório. Vale frisar o exposto no art. 3º, inciso I da Lei 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Portanto, é da alçada da autoridade competente definir o objeto do certame e os critérios de aceitação das propostas.





Na seara da qualificação técnica é necessário explanar primeiramente o art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Em destaque deixamos o inciso IV do artigo supra, que abre para um rol maior de possibilidades acerca de quais requisitos a serem cobrados, que devem ser compreendidos conforme o objeto a ser licitado, verificando de forma preliminar se há em vigor legislação especial que versa sobre o tema, e como se vislumbra que para o objeto em questão da necessidade da contratação de pessoal e administração, com gerenciamento especializado.

Nesse sentido, devemos analisar o quanto disposto na Lei Federal nº 4.769/1965, que dispõe sobre o exercício do profissional de administração, no seu art. 15 determina que as empresas que exploram o trabalho de um administrador deve possuir registro no CRA, conforme se transcreve o texto legal abaixo:

Art. 15. Serão obrigatoriamente registrados nos CRA as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades do Administrador, enunciadas nos termos desta Lei.

Dessa feita, vislumbra que a presente obrigação se vincula a uma exigência legal quanto a sua necessidade, sendo esse o entendimento jurisprudencial acerca da obrigatoriedade de inscrição no CRA de empresas que atuam no ramo de prestação de serviços terceirizados de mão de obra:





SENTENÇA

[...]

Decido.

2 – Fundamentos De plano, interessa consignar que, de fato, esta ação se enquadra na esfera de competência desta 5ª Vara de Fazenda da Capital, eis que foram veiculados interesses jurídicos de feição sindical e coletivo. Importante registrar que apesar do logo decurso do tempo, desde o ajuizamento da ação, ainda remanesce interesse processual, na medida em que o autor requereu a declaração de um direito que poderá influir em futuros processos licitatórios, que tenham por objeto a prestação do mesmo tipo de serviço terceirizado.

A questão, portanto, diz respeito à necessidade de inscrição prévia e à chancela do Conselho Regional de Administração – CRA Conselho Regional de Administração – CRA nesse tipo de procedimento. Feito o registro antecedente, infere-se que a motivação fática que ensejou a propositura do presente mandando de segurança está relacionada à legalidade da exigência – para a habilitação em processo licitatório – do prévio registro das empresas do ramo de prestação de serviço terceirizado junto ao Conselho Regional de Administração (CRA Conselho Regional de Administração (CRA)), bem como da emissão dos atestados de capacidade técnica pelo mesmo conselho. Todavia, diversamente do alegou o demandante, as exigências inseridas no edital do certame licitatório não são ilegais e/ou abusivas e, por isso, não violam a ideia de competitividade, tal como preconiza a Lei Federal nº 8666/93.

Com efeito, consta do art. 1º da Lei Federal nº 6.839/1980, que trata da exigência de inscrição de empresas junto às entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, que o -registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Logo, em se tratando de empresas que prestam serviços mediante a cessão de obra, denota-se que subsiste a obrigação do seu registro junto à entidade competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões.

Nesse caso, tratando-se da contratação de uma empresa cuja atividade básica está relacionada à administração e à seleção de pessoal, a existência de um administrador, devidamente registrado no órgão de classe, é imprescindível.

É razoável, pois, aceitar que a seleção da mão-de-obra que será utilizada para prestação do serviço, consista em uma atividade típica e privativa do profissional habilitado em administração. Afinal, é isso que dispõe a Lei Federal nº 4.769/1965, conforme infere-se do seguinte trecho:

Art 2º A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

- a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;
- b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações





industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos. (sem grifos no original)

Depreende-se desse texto normativo que as empresas que administrem ou selecionem pessoal estão obrigadas ao registro profissional.

Assim, por conta da sua natureza, esse tipo de registro há de ser efetuado junto ao Conselho de Administração – CRAs.

No que se refere à pretensão acerca da exigência da apresentação dos atestados de capacidade técnica expedidos pelos CRAs, trata-se de argumento que, também, merece ser rejeitado.

Nos termos do art. 30, II, §1º da Lei Federal no 8.666/93, que cuida das licitações, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação deverá ser feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competente. É isso o que se infere da dicção do dispositivo abaixo:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Da simples leitura desse diploma legal, verifica-se que, de fato, não compete exclusivamente aos CRA CRA o fornecimento dos atestados de comprovação de aptidão técnica.

Entretanto, a emissão desse documento jamais poderia ficar a cargo dos sindicatos que representam as próprias empresas interessadas. Concretamente, as entidades sindicais não possuem permissão legal para praticar esse tipo de atividade, atestando ou não a aptidão técnica das empresas que representa. Esse é o entendimento do TCU, o qual, no julgamento do Acórdão 2769/2014-Plenário, sob relatoria domin. Bruno Dantas, em 15/10/2014, firmou a compreensão no sentido de que o registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

Portanto, neste caso, seriam os CRAs as entidades competentes para registrar e firmar a autenticidade aos atestados apresentados, garantindo à Administração Pública a idoneidade das informações prestadas, nos termos do





art. 30, II, §10 da Lei Federal nº8.666/93. Por conta disso, não há que se falar em violação ao Princípio da Igualdade entre os participantes da licitação. Os requisitos inseridos no edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto concorrente, não sendo abusiva a exigência contestada.

3Dispositivo

Em conformidade com as razões precedentes, denego a ordem de segurança pleiteada e julgo improcedente o pedido mandamental[...] (TJ-PA, 5a Vara da Fazenda Pública, PROCESSO: 00206810920148140301, Juiz de Direito RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA, julgado em 16/07/20)

S E N T E N Ç A

Trata-se de Procedimento Comum, com pedido de tutela de urgência, para que este Juízo declare a nulidade e extinção do auto de infração n. S008291 no valor de R\$ 3.530,00 e a inexistência do vínculo jurídico entre a autora e o réu, desobrigando, por conseguinte, o registro no Conselho Regional de Administração.

Aduz, em síntese, que foi surpreendida com a lavratura do Auto de Infração de n. S008291, sob o fundamento de que infringiu o artigo 15 da Lei n. 4.769/65 e artigo 12, §2º do Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934/67 – pela falta de registro cadastral no órgão Réu. Alega que atua no ramo de seleção e agenciamento de mão-de-obra, locação de mão-de-obra temporária e fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, atividades que não pertencem ao rol das atividades do técnico de administração, razão pela qual o referido lançamento padece de nulidade.

Com a inicial, vieram documentos.

O pedido de tutela provisória de urgência foi indeferido (ID. 29000421).

Devidamente citada, o Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA/SP contestou o feito, pugando pela improcedência do pedido (ID. 33455096).

Réplica – ID. 38835649.

Instadas as partes a especificarem as provas que pretendiam produzir, a parte autora requereu a produção de prova testemunhal, o que foi indeferido no ID. 43518809.

Os autos vieram conclusos para sentença.

É o relatório. Decido.

Considerando que a situação fática inicialmente narrada na petição inicial não sofreu mudanças significativas ao longo do processamento do feito e tendo em vista que não foram apresentados elementos hábeis a desconstituir o entendimento exarado por este juízo por ocasião da análise do pedido de antecipação de tutela, reitero a decisão anteriormente proferida.

Compulsando os autos, verifico que o objeto social da autora é seleção e agenciamento de mão-de-obra, locação de mão-de-obra temporária e fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, conforme se constata do documento de ID. 28811599.

De fato, a autora foi autuada pelo Conselho Regional de Administração em São Paulo pela ausência de registro no respectivo conselho, com a consequente imposição de penalidade no valor de R\$ 3.530,00 (ID. 28812205).

Assim, dispõe o art. 2º da Lei 4.769/1965 acerca das atividades exercidas por profissional de Técnico de Administração:

Art 2º A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não, VETADO, mediante:





- a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;
- b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração VETADO, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos;
- c) VETADO.

No caso em tela, seleção e agenciamento de mão-de-obra, locação de mão-de-obra temporária e fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros revela atividade sujeita ao registro no Conselho Regional de Administração, uma vez que foi incluído pela legislação no rol de atribuições dos técnicos de administração a atividade de administração e seleção de pessoal.

Em caso semelhante, a 4ª Turma do TRF-3ª Região manifestou-se no mesmo sentido:

E M E N T A PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. CRA/SP. EMPRESA. ATIVIDADE PRINCIPAL. SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA. OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. – No caso concreto, o documento registrado sob id 6935339 (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – fl. 90) demonstra que a empresa/autora tem por objeto social a Seleção e agenciamento de mão-de-obra. Constatou-se que sua atividade-fim enquadra-se naquelas previstas no artigo 2º da Lei n.º 4.769/65, motivo pelo qual é de ser reformado o provimento de 1º grau de jurisdição, uma vez que se encontra obrigada ao registro no Conselho Regional de Administração – CRA, conforme artigo 1º da Lei n.º 6.839/80. Precedentes. – Recurso de apelação e reexame necessário a que se dá provimento. (0004585-29.2016.4.03.6107 – APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO (ApReeNec) – Relator(a): Desembargador Federal ANDRE NABARRETE NETO – TRF – TERCEIRA REGIÃO – 4ª Turma – Data: 11/10/2019 – Data da publicação: 17/10/2019 – Fonte da publicação Intimação via sistema DATA: 17/10/2019).

Desse modo, legítimo o auto de infração lavrada pelo Conselho-réu.

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito nos termos do art. 487, I do CPC.

Custas “ex lege”.

Condeno a ré em honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa.

P.R.I.

(TRF3 – 22ª Vara Cível Federal de São Paulo, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 5002924-09.2020.4.03.6100, Juiz Federal JOSE HENRIQUE PRESCENDO, Data de julgamento: 17/06/21, Data de publicação: 22/06/2021)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se de Mandado de Segurança ajuizado pela empresa A&M TRANSPORTES E TURISMO EIRELI aduzindo ter direito líquido e certo





violado pelas autoridades coatoras PREGOEIRO OFICIAL DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO DO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE; PREFEITO MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO CONDE , indicando como pessoa Jurídica o Município de São Francisco do Conde. Em apertada síntese, aduz a impetrante que participou da licitação nº 030/2018, pregão presencial nº 25/2018, cujo objeto refere-se a

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Locação de Ônibus, com motorista para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação do Município de São Francisco do Conde, conforme Termo de Referencia.

Afirma que o referido edital encontra-se eivado de ilegalidades, o que motivou a sua impugnação administrativa.

Indeferida a impugnação administrativa, recorre a via judicial aduzindo:

- a) a ausência de justificativa da inviabilidade do pregão em sua modalidade eletrônica;
- b) Restrição a competitividade pela exigência de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Administração;
- c) Ilegalidade da exigência de tempo máximo de 05 anos para a frota de veículos.

Liminar indeferida na decisão id. 1876803.

Notificados os impetrados apresentaram informações, id. 3667935, alegam preliminarmente que houve perda do objeto do mandado de segurança, uma vez que foi firmado contrato com a empresa e, no mérito, alegou não haver violação a direito líquido e certo comprovada.

Ouvido o Ministério Público, opinou pela denegação da segurança.

É o relatório.

Da Preliminar de Perda do Objeto.

Alega o Município que houve perda do objeto do Mandado de Segurança, nos seguintes termos :

cabe ressaltar que nos presentes autos ocorreu a perda de objeto, haja vista que em 25/05/2018, o Município de São Francisco do Conde assinou contrato de prestação de serviços com a empresa Atlântico Transporte e Turismo LTDA, a qual saiu vencedora do certame licitatório, que transcorreu de acordo com a legislação vigente.

Note-se que a empresa vencedora do certame não e a empresa impetrante, como acreditou a I. Promotora de Justiça.

Com efeito, a alegação de que outra empresa venceu a licitação seria motivo para a perda do objeto destes processo e de tamanha incongruência jurídica que causou a confusão na representante do parquet.

O básico conhecimento de direito administrativo reconhece que havendo nulidade no procedimento licitatório esta macula o contrato que lhe deu origem, de forma que, ainda que finalizada a licitação e assinado contrato com qualquer que seja a empresa, se verificada a nulidade do ato licitatório, e igualmente nulo o contrato que dele erige.

Por esta razão, afasto a preliminar da perda do objeto.





DO MERITO

No mérito, as informações prestadas pela administração pública municipal confirmam o que se avaliou *prima facie* nestes autos quanto a legalidade dos requisitos impostos pelo edital de licitação.

Veja-se:

No que tange a ausência de motivação para realização do pregão presencial, cumpre tecer as seguintes considerações.

A Licitação na modalidade pregão encontra-se prevista na Lei nº 10.520/2002, que apesar de não trazer o regramento do pregão na modalidade eletrônica, insere no sistema jurídico esta possibilidade por meio do artigo 12. Não resta dúvidas que a realização do pregão na modalidade eletrônica amplia a concorrência e com isto, viabiliza melhores contratações para a administração pública, sendo este o seu escopo legal.

Sucedo que, o referido diploma legislativo não impõe uma obrigatoriedade de administração pública para realização do pregão na modalidade eletrônica, apenas lhe confere uma faculdade, a ser utilizada conforme seus critérios de conveniência e oportunidade.

Apesar da impetrante mencionar o Decreto nº 5.450/2005 nas suas alegações, o referido diploma normativo é restrito a esfera federal e não pode ser utilizado para vincular a administração pública municipal.

Desta forma, conquanto seja indubitável que o pregão eletrônico amplia a concorrência e que poderia gerar uma melhor contratação para a administração pública, o regramento aplicável a administração municipal não a vincula a esta modalidade, de forma que não há, para a impetrante, um direito líquido e certo quanto a modalidade do pregão, assim como não há para a administração pública a obrigatoriedade de comprovar a inviabilidade do pregão eletrônico, por se tratar de escolha no âmbito de sua discricionariedade.

Aduz a impetrante ser indevida a exigência de comprovação de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Administração, haja vista que o objeto da licitação seria a contratação do serviço de transporte, de modo que a exigência resulta em restrição da competitividade do certame.

Conforme alega a própria impetrante, a exigência justifica-se em situações de serviço de "locação de mão de obra". O edital ora impugnado tem como objeto a contratação do serviço de transporte, todavia não é demasiado destacar que se encontra especificado no edital que a contratação será do serviço de transporte com motorista.

A administração pública municipal, portanto, não está licitando o aluguel de veículos, mas sim o serviço de transporte incluída a mão de obra para operar os veículos o que justifica a exigência técnica da capacidade de administrar esta mão de obra.

Vale destacar que a administração pública municipal responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da empresa licitada nos casos em que há omissão na fiscalização do contrato, de maneira que a exigência da capacidade de administração da mão de obra não se apresenta como irrazoável.

Por fim, quanto a exigência de tempo máximo de 05 anos para a frota de veículos, *prima facie*, não vislumbro indevida restrição da concorrência.

De fato, em pregão recente realizado pela administração municipal para contratação de merenda escolar (processo nº 8000487-60.2010.8.05.0235) foi





adotado o critério de tempo máximo de 04 anos para a frota. O tempo fixado no presente edital não difere largamente do outro certame mencionado de forma que não se vislumbra um direcionamento da concorrência e justifica-se pela realidade do município que possui escolas localizadas nos distritos que são distantes da sede e de difícil acesso.

Note-se que as alegações da impetrante dizem respeito a legalidade de critérios previstos no edital de licitação, que, conforme sua alegação, seriam utilizados para restringir a participação no certame. Sucede que, conforme já analisado nos autos, os requisitos impostos pela administração municipal estão dentro dos critérios de legalidade e possuem razoabilidade quando considerado o objeto da licitação.

Assim também entendeu a I. Parquet em sua manifestação, conforme se vê :

No que tange a ausência de motivação para realização do pregão presencial e certo que a legislação não impõe uma obrigatoriedade a administração pública para realização do pregão na modalidade eletrônica, apenas lhe confere uma faculdade, a ser utilizada conforme seus critérios de conveniência e oportunidade.

Por outro lado, a necessária comprovação de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Administração e razoável, já que o objeto da presente licitação inclui a mão de obra para operar os veículos o que justifica a exigência técnica da capacidade de administrar esta mão de obra. Ora, a administração pública municipal responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da empresa licitada nos casos em que há omissão na fiscalização do contrato, de maneira que a exigência da capacidade de administração da mão de obra é salutar.

Por fim, quanto a exigência de tempo máximo de 05 anos para a frota de veículos, considerando a relevância social do serviço, tal restrição da concorrência não é indevida.?

Conclui-se, por conseguinte, pela legalidade do edital de licitação nos termos publicado não havendo que se falar em violação de direito líquido e certo da impetrante em participar do certame em descumprimento das exigências estabelecidas.

Ante ao exposto e pelo que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA vindicada.

Custas pela impetrante . Sem honorários, por força do art. 25, da Lei nº 12.016/09.

Cientifique-se autoridade impetrada e o MP do inteiro teor desta decisão.

Publique-se. Registre-se Intime-se

(TJ BA – Vara Cível, MS 8000776-90.2018.8.05.0235, juíza de direito Emília Gondim Teixeira, Data de julgamento 09/04/21, Data de Publicação 12/04/2021).

Conforme exposto, já é nítido que a exigência de registro no CRA é cabível e devida, e para tanto, objetivando o cumprimento da norma legal, o CRA expediu o ofício circular nº 207/2021/CRA-BA em que pontua acerca da necessidade da exigência nos processos licitatórios, assim como a relação de atividades econômicas em que deve ser exigido,





destacando os itens 34, 35 e 36, a saber **Serviços de recrutamento e seleção de pessoal / Seleção e agenciamento de mão de obra, Locação de mão de obra temporária e Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**, respectivamente.

Desta feita, mediante análise já colacionada e acostada aos autos, e entendimento firmado, não merece acolhimento para o pleito.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atenção ao que emana da legislação, a Pregoeira julga **IMPROCEDENTE** a presente impugnação, devendo o procedimento licitatório prosseguir com os trâmites legais, mantendo-se a data do certame para o anteriormente definido.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Matina, 03 de agosto de 2021.

GISELE SILVA GOMES
Pregoeira Oficial





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-21PE

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio do Pregoeira Municipal designado pelo Decreto nº 165 de 05 de julho de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto o **Registro de preços visando futura e eventual aquisição de fardamento e assessórios para equipes de vigilância e guarda patrimonial do município de Matina**. A Pregoeira declarou vencedora a empresa: **FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 18.111.373/0001-03, no valor total de **R\$ 16.199,36 (dezesesseis mil cento e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)**. Matina-BA, 21 de julho de 2021. Gisele Silva Gomes – Pregoeira Oficial.





RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009-21PE

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio do Pregoeira Municipal designado pelo Decreto n.º 165 de 05 de julho de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto o **Registro de preços para eventual contratação de empresa visando a aquisição de reagente de diagnósticos clínico tipo de análise qualitativa corona vírus, covid-19, teste método imunocromatografia, destinado ao combate a pandemia no município de Matina-BA.** A Pregoeira declarou vencedora a empresa: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 11.308.834/0001-85, no valor de **R\$ 36.6000,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)**. Matina-BA, 20 de julho de 2021. GISELE SILVA GOMES – Pregoeira Oficial.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-21PE

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio do Pregoeira Municipal designado pelo Decreto nº 165 de 05 de julho de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto o **Registro de preços para aquisição de kits compostos por gêneros alimentícios visando o fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades das famílias atendidas pelos CRAS - centro de referência de assistência social, bem como aquelas identificadas no interior deste município em situação de hipossuficiência, com a finalidade de reduzir a vulnerabilidade pela falta de condições socioeconômicas garantindo uma alimentação saudável e com segurança as famílias beneficiadas.** A Pregoeira declarou vencedora a empresa: **SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELI** CNPJ Nº 23.628.796/0001-27, no valor total de **R\$ 126.804,00 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e quatro reais)**. Matina-BA, 22 de julho de 2021. GISELE SILVA GOMES– Pregoeira Oficial.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-21PE

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio do Pregoeira Municipal designado pelo Decreto nº 165 de 05 de julho de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto o **Registro de preços para aquisição de materiais de construção (madeiras) destinados a manutenção das atividades administrativas do Município de Matina-BA**. A Pregoeira declarou vencedora a empresa: **ALLANA MAIARA FERNANDES GUEDES & CIA LTDA- EPP, CNPJ: 12.111.651/0001-38**, no valor total de **R\$ 143.671,50 (cento e quarenta e três mil e seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**. Matina-BA, 27 de julho de 2021. Gisele Silva Gomes – Pregoeira Oficial.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-21PP

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio da Pregoeira Municipal designado pelo Decreto nº 165 de 05 de julho de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto o **Registro de contratação de preços para futura contratação de empresas para fornecimento de óleos lubrificantes para o município de Matina-Ba.**

Compareceu à sessão pública no dia 27 (vinte e sete) de Julho de 2021 as empresas:

LUBRICOL- COMÉRCIO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ Nº01.054.727.0001/14, **ERIVAN MARCIO REIS TEIXEIRA EIRELI**, CNPJ nº 12.238.064/0001-04, **TRIMAG TRATORES- COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, CNPJ Nº 06.061.215/0001-07. O certame encerrou-se no dia 27 (vinte e sete) de julho de 2021 às 09h59min. A Pregoeira declarou vencedora a empresa:

LUBRICOL- COMÉRCIO DE OLÉOS LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA, no valor total de **R\$ 70.800,00 mil e oitocentos reais (setenta mil e oitocentos reais)**.Matina-BA, 29 de julho de 2021.Gisele Silva Gomes– Pregoeira Oficial.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-21PP

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio da Pregoeira Municipal designado pelo Decreto nº 165 de 05 de julho de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de óleos lubrificantes para o município de Matina/BA**. Compareceu à sessão pública no dia 27 (vinte e sete) de Julho de 2021 as empresas: **PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME**, CNPJ Nº 18.195.422/0001-25. O certame encerrou-se no dia 27 (vinte e sete) de julho de 2021 às 15h10min. A Pregoeira declarou vencedora a empresa: **PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME**, no valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil)**. Matina-BA, 29 de julho de 2021. Gisele Silva Gomes – Pregoeira Oficial.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, em face do Pregão eletrônico 008-21PE, cujo objeto é **Registro de preços visando futura e eventual aquisição de fardamento e assessórios para equipes de vigilância e guarda patrimonial do município de Matina**, declaro adjudicada a empresa:

FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 18.111.373/0001-03, no valor total de R\$ 16.199,36 (dezesesseis mil e cento e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 21/07/2021.

GISELE SILVA GOMES
Pregoeira Oficial





A Pregoeira Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, em face do Pregão eletrônico 009-21PE, cujo objeto **Registro de preços para eventual contratação de empresa visando a aquisição de reagente de diagnósticos clínico tipo de análise qualitativa corona vírus, covid-19, teste método imunocromatografia, destinado ao combate a pandemia no município de Matina-BA.** Da empresa **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 11.308.834/0001-85, no valor de 36.600,00 (trinta e seis mil reais e seiscentos reais).**

Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 20/07/2021.

GISELE SILVA GOMES

Pregoeira Oficial





A Pregoeira Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, em face do Pregão Presencial 012-21PE, cujo objeto é **Registro de preços para aquisição de kits compostos por gêneros alimentícios visando o fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades das famílias atendidas pelos CRAS - centro de referência de assistência social, bem como aquelas identificadas no interior deste município em situação de hipossuficiência, com a finalidade de reduzir a vulnerabilidade pela falta de condições socioeconômicas garantindo uma alimentação saudável e com segurança as famílias beneficiadas**, declaro adjudicada a empresa: **SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELI** CNPJ Nº 23.628.796/0001-27, no valor total de **R\$ 126.804,00 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e quatro reais)**. Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 22/07/2021.

Gisele Silva Gomes
Pregoeira Oficial





A Pregoeira Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, em face do Pregão Presencial 013-21PE, cujo objeto **Registro de preços para aquisição de materiais de construção (madeiras) destinados a manutenção das atividades administrativas do Município de Matina-BA**, declaro adjudicada a empresa: **ALLANA MAIARA FERNANDES GUEDES & CIA LTDA-EPP**, CNPJ Nº CNPJ: 12.111.651/0001-38, no valor total de **R\$ 143.671,50 (cento e quarenta e três mil seiscientos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**. Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 27/07/2021.

Gisele Silva Gomes
Pregoeira Oficial





A Pregoeira Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, em face do Pregão Presencial 011-21PP, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de óleos lubrificantes para o município de Matina/BA** declaro adjudicada a empresa: **LUBRICOL - COMERCIO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)** CNPJ: 01.054.727/0001-14, no valor de 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais). Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 29/07/2021.

GISELE SILVA GOMES
Pregoeira Oficial





A Pregoeira Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, em face do Pregão Presencial 012-21PP, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de óleos lubrificantes para o município de Matina/BA**, declaro adjudicada a empresa: **PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME**, CNPJ Nº 18.195.422/0001-25, no valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil)**. Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 29/07/2021.

GISELE SILVA GOMES
Pregoeira Oficial





HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 008-21PE cujo objeto é a **Registro de preços visando futura e eventual aquisição de fardamento e assessórios para equipes de vigilância e guarda patrimonial do município de Matina**. Da empresa: **FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 18.111.373/0001-03, no valor total de **R\$ 16.199,36 (dezesesseis mil cento e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)**.

Matina - Bahia, 21/07/2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO

Prefeita do Município de Matina





HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 009-21PE cujo objeto é o **Registro de preços para eventual contratação de empresa visando a aquisição de reagente de diagnósticos clínico tipo de análise qualitativa corona vírus, covid-19, teste método imunocromatografia, destinado ao combate a pandemia no município de Matina-BA.** Da empresa **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 11.308.834/0001-85, no valor de 36.600,00 (trinta e seis mil reais).**

Matina - Bahia, 20/07/2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina





HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 012-21PE cujo objeto é o **Registro de preços para aquisição de kits compostos por gêneros alimentícios visando o fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades das famílias atendidas pelos CRAS - centro de referência de assistência social, bem como aquelas identificadas no interior deste município em situação de hipossuficiência, com a finalidade de reduzir a vulnerabilidade pela falta de condições socioeconômicas garantindo uma alimentação saudável e com segurança as famílias beneficiadas** Da empresa: **SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELI** CNPJ N° 23.628.796/0001-27, no valor total de **R\$ 126.804,00 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e quatro reais).**

Matina - Bahia, 22/07/2021

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina





HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 013-21PE cujo objeto é o **Registro de preços para aquisição de materiais de construção (madeiras) destinados a manutenção das atividades administrativas do Município de Matina-BA**, declaro vencedora a empresa: **ALLANA MAIARA FERNANDES GUEDES & CIA LTDA- EPP**, CNPJ Nº: 12.111.651/0001-38, no valor total de **R\$ 143.671,50 (cento e quarenta e três mil seiscientos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**.

Matina - Bahia, 27/07/2021

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina





A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 011-21PP cujo objeto é a o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de óleos lubrificantes para o município de Matina/BA. LUBRICOL - COMÉRCIO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PECAS LTDA**, CNPJ: 01.054.727/0001-14, no valor de 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

Matina - Bahia, 29/07/2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina





A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 012-21PP cujo objeto é a o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de óleos lubrificantes para o município de Matina/BA. PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME**, CNPJ Nº 18.195.422/0001-25, no valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil)**.

Matina - Bahia, 29/07/2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028-21SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-21PE**

Aos 22 dias do mês de Julho do ano de 2021 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pela Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, RG nº 01404422 60 e CPF nº 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-21PE**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de preços para aquisição de materiais de construção (madeiras) destinados a manutenção das atividades administrativas do Município de Matina-BA.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (MADEIRAS)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PORTAS PRANCHETA LISA 2,10X0,80	UN	15	M. RIBEIRO	R\$107,00	R\$1605,00
2	LINHAS 6X14 MADEIRA MISTA	MT	700	M. RIBEIRO	R\$23,88	R\$16.716,00
3	CAIBRO 4X6 PADRÃO MADEIRA MISTA	MT	850	M. RIBEIRO	R\$ 5,89	R\$5.006,50
4	RIPA 1,5X4 CM P MADEIRA MISTA	MT	1500	M. RIBEIRO	R\$2,73	R\$4.095,00
5	JANELA MADEIRA ALMOFADAS SIMPLES 1,10X0,70.	UN	25	M. RIBEIRO	R\$199,50	R\$4.987,50
6	JANELA MADEIRA ALMOFADAS 1,10X0,80	UN	25	M. RIBEIRO	R\$199,50	R\$4.987,00
7	MADEIRIT PINUS 110X220X1CM COLABRANCA	UN	80	M. RIBEIRO	R\$59,70	R\$4.776,00
8	COMPENSADO COMUM 10 MM	UN	250	M. RIBEIRO	R\$115,00	R\$28.750,00
9	PORTA ALMOFADA APRO 2,10X0,80.	UN	30	M. RIBEIRO	R\$266,00	R\$7.980,00
10	PORTA ARRIADA MAD MISTA 2,10X0,80.	UN	30	M. RIBEIRO	R\$264,00	R\$7.920,00
11	MARCO MAD MISTA 1,15X0,85.	UN	30	M. RIBEIRO	R\$59,79	R\$1.793,70
12	MARCO MAD MISTA 2,15X0,85.	UN	30	M. RIBEIRO	R\$71,77	R\$2.153,10
13	PORTAS PRANCHETA LISA 2,10X0,90	UN	50	M. RIBEIRO	R\$120,64	R\$6.032,00
14	PORTA SANFONADA 60X2,10	UN	10	PLASFLEX	R\$77,75	R\$777,50





15	PORTA SANFONADA 70X2,10	UN	10	PLASFLEX	R\$77,75	R\$777,50
16	PORTA SANFONADA 80X2,10	UN	10	PLASFLEX	R\$89,70	R\$897,00
17	DOBRADIÇA PARA PORTA	JG	100	METALVI	R\$2,63	R\$263,00
18	DOBRADIÇA PARA JANELA	JG	100	METALVI	R\$1,88	R\$188,00
19	FECHADURA SOBREPOR	CJ	30	SILVANA	R\$10,92	R\$327,60
20	FECHADURA EXTERNA	CJ	50	SOPRANO	R\$46,40	R\$2.320,00
21	FECHADURA INTERNA	CJ	50	SOPRANO	R\$37,00	R\$1.850,00
22	TÁBUA DE PINHO 30X03	MT	60	M. RIBEIRO	R\$40,63	R\$2.437,80
23	SARRAFO DE PINHO 15X03	MT	60	M. RIBEIRO	R\$16,63	R\$997,80
24	PONTALETE DE EUCALIPTO 10 À 12	PÇ	300	M. RIBEIRO	R\$43,70	R\$13.110,00
25	MADEIRITE 9 MM	PÇ	150	M. RIBEIRO	R\$53,79	R\$8.068,50
26	COMPENSADO 10 MM	PÇ	50	M. RIBEIRO	R\$130,59	R\$6.529,50
27	COMPENSADO 15 MM	PÇ	50	M. RIBEIRO	R\$166,50	R\$8.325,00
VALOR TOTAL						R\$143.671,50

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA: ALLANA MAIARA FERNANDES GUEDES & CIA LTDA- EPP, CNPJ: 12.111.651/0001-38, estabelecida na Rua Riacho de Santana, nº 259, bairro centro, Matina Bahia, CEP: 46480-000, detentora do endereço eletrônico: zenildoguiaraes@hotmail.com, telefone fixo (77) 99191-9145, através de seu Representante Legal, o Sr.(a) Zenildo Guimarães Abrantes, portador(a) da cédula de identidade nº 372292653, SSP- SP, e CPF:488.903.595-87.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em até 05 (cinco) dias após recebido a requisição emitida pela secretaria.

2.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.

2.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.





2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los no prazo de até 05 dias (úteis), contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-21PE .

3.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013-21PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-21PE , pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 27/07/2021 e término em 27/07/2022, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;





5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 2.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos





produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 Validade, garantia e data de fabricação: validade ou garantia a contar da data de entrega.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento do material.





8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.

8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.





9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013-021PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

10.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 27 de julho de 2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA-BA.

ALLANA MAIARA FERNANDES GUEDES & CIA LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 12.111.651/0001-38

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º

Nome:
CPF n.º





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025-21SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-21PE**

Aos 20 dias do mês de Julho do ano de 2021 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pela Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, RG nº 01404422 60 e CPF nº 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-21PE**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa visando a aquisição de reagente de diagnósticos clínico tipo de análise qualitativa corona vírus, covid-19, teste método imunocromatografia, destinado ao combate a pandemia no município de Matina-BA.

CESTA BÁSICA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	TESTE RÁPIDO COVID-19 AG FABRICANTE: VIDA BIOTECNOLOGIA MARCA: VIDA REGISTRO ANVISA: 80785070111 Apresentação: kits com 25 unidades COVID-19 Ag é um teste imunocromatográfico para detecção qualitativa de antígeno da síndrome respiratória aguda grave do Corona vírus 2 (SARS-CoV-2 em amostras de swab nasofaríngeo e swab orofaríngeo. Resultado do teste no período de 15 a 20 minutos. Uso em diagnostico in vitro. Validade do kit 12 (dose) meses.	3.000	Unid.	Vida Covid-19 AG rápido	R\$ 12,20	R\$ 36.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 36.600,00

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 11.308.834/0001-85, estabelecida na Avenida José Cândido da Silveira, nº 2.100, bairro Horto Florestal, Belo Horizonte, CEP: 31035-536, detentora do endereço eletrônico:licit@vidabiotecnologia.com.br, telefone fixo (31) 3309-2272, através de seu Representante Legal, o Sr.(a) Claudinei Pereira de Oliveira, portador(a) da cédula de identidade nº MG-10.495.354, e CPF:012.758.386-69.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS





2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em até 05 (cinco) dias após recebido a requisição emitida pela secretaria.

2.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.

2.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los no prazo de até 05 dias (úteis), contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009-21PE .

3.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009-21PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009-21PE , pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 20/07/2021 e término em 20/07/2022, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA





4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 2.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:





a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5 Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 Validade, garantia e data de fabricação: validade ou garantia a contar da data de entrega.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA





- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.
- 8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento do material.
- 8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.
- 8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

- 9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência por escrito;
 - 9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;
 - 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-21PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

10.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 20 de Julho de 2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
 Prefeita do Município de MATINA-BA.

VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA
CNPJ/MF N.º 11.308.834/0001-85

Testemunhas:

 Nome:
 CPF n.º

 Nome:
 CPF n.º





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026-21SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-21PE**

Aos 21 dias do mês de Julho do ano de 2021 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pela Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, RG nº 01404422 60 e CPF nº 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-21PE**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preços visando futura e eventual aquisição de fardamento e acessórios para equipes de vigilância e guarda patrimonial do município de Matina.

1.2

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MARCA	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
1	Gorro de pala, em tecido POLY TWO WAY bordado	24	UN	FB	R\$ 33,60	R\$ 806,40
2	Calça Tática em tecido POLY TWO WAY azul marinho	24	UN	FB	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
3	Grândola tipo saiote em tecido POLY TWO WAY	24	UN	FB	R\$ 134,80	R\$ 3.235,20
4	Camisa interna branca em malha fria com pintura silk	24	UN	FB	R\$ 31,00	R\$ 744,00
5	Coturno 100% couro com zíper	24	UN	MR	R\$ 153,70	R\$ 3.688,80
6	Porta Tonfa	24	UN	FB	R\$ 20,00	R\$ 480,00
11	Bordados	24	UN	FB	R\$ 14,80	R\$ 355,20
VALOR TOTAL					R\$ 11.709,60	

LOTE02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MARCA	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
7	Cinto interno	24	UN	FB	R\$ 23,33	R\$ 559,92
8	Cinto modelo Força Nacional	24	UN	FB	R\$ 63,33	R\$ 1.519,92
9	Bornal de perna	24	UN	FB	R\$ 83,33	R\$ 1.999,92
10	Tonfa	3	UN	GP	R\$ 50,00	R\$ 150,00
12	Algemas	2	UN	GP	R\$ 130,00	R\$ 260,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.489,76	

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA: FARBRINDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.111.373/0001-03, estabelecida na Estrada de





Campinas 27 A – Loja 12 – São Caetano, Salvador/BA, CEP: 40391-136, detentora do endereço eletrônico: vendas@farbrindes.com.br, telefone fixo (71) 3022-6600, através de seu Representante Legal, o Sr.(a) Dérison Costa dos Santos, portador(a) da cédula de identidade nº 03.574.753-64 SSP- BA, e CPF: 613.718.155-34.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em até 05 (cinco) dias após recebido a requisição emitida pela secretaria.

2.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.

2.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los no prazo de até 05 dias (úteis), contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-21PE .

3.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-21PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-21PE , pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 21/07/2021 e término em 21/07/2022, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.





3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.





6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 2.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.





7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 Validade, garantia e data de fabricação: validade ou garantia a contar da data de entrega.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento do material.

8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.

8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.6 Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

8.7 Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito;





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-21PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

10.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 21 de Julho de 2021.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA-BA.

FARBRINDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 18.111.373/0001-03

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027-21SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-21PE**

Aos 22 dias do mês de Julho do ano de 2021 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pela Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, RG nº 01404422 60 e CPF nº 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012-21PE**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de preços para aquisição de kits compostos por gêneros alimentícios visando o fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades das famílias atendidas pelos CRAS - centro de referência de assistência social, bem como aquelas identificadas no interior deste município em situação de hipossuficiência, com a finalidade de reduzir a vulnerabilidade pela falta de condições socioeconômicas garantindo uma alimentação saudável e com segurança as famílias beneficiadas.

CESTA BÁSICA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Arroz parboilizado, polido, longo fino, tipo pacote 1kg.	UND	6.000	Rampinelle	R\$ 4,03	R\$ 24.180,0
02	Óleo de soja, embalagem de 900 ml.	UND	1.200	Soya	R\$ 8,29	R\$ 9.948,00
03	Feijão carioca, tipo 1, safra nova pacote 1kg	UND	3.600	Grão bonito	R\$ 6,25	R\$ 22.500,0
04	Açúcar cristal superior, branco, não refinado pacote 1kg.	UND	3.600	Nutrisucar	R\$ 3,35	R\$ 12.060,0
05	Flocão de milho boa qualidade pacote de 500 g.	UND	2.400	Especial	R\$ 1,95	R\$ 4.680,00
06	Macarrão pacotes de tipo espaguete, pacote 500g.	UND	2.400	Yara	R\$ 2,45	R\$ 5.880,00
07	Café em pó torrado e moído, embalado a vácuo, de boa qualidade, pacote de 250 g.	UND	2.400	Kimimo	R\$ 4,55	R\$ 10.920
08	Leite em pó Integral, Aluminizado, pacote de 400 g.	UND	1.200	Prontu	R\$8,23	R\$ 9.876,00
09	Biscoito tipo cream cracker pacote de 400g.	UND	2.400	Pilar	R\$ 3,55	R\$ 8.520,00
10	Farinha de mandioca pacote de 1kg	UND	2.400	Especial	R\$ 3,20	R\$ 7.680,00
11	Farinha de trigo pacote 1kg	UND	2.400	Primor	R\$ 4,40	R\$





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

						10.560,0
VALOR TOTAL				R\$ 126.804,00		

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA: SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ Nº 23.628.796/0001-27, estabelecida na Rua José Bonifácio, 177, bairro Vila Nova, Guanambi-BA, CEP: 46430-000, detentora do endereço eletrônico:dissantosreis@hotmail.com, telefone fixo (77) 98826-7003, através de seu Representante Legal, o Sr.(a) Márcio Henrique Reis Martins Santos, portador(a) da cédula de identidade nº 09.892.985-23, SSP- BA, e CPF: 004.487.725-07.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em até 05 (cinco) dias após recebido a requisição emitida pela secretaria.

2.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.

2.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los no prazo de até 05 dias (úteis), contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-21PE .

3.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-21PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.





3.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-21PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 22/07/2021 e término em 22/07/2022, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.





5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 2.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.





7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 Validade, garantia e data de fabricação: validade ou garantia a contar da data de entrega.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento do material.

8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.

8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.6 Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

8.7 Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.





9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-21PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

10.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

MATINA-Bahia, 22 de Julho de 2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA-BA.

SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ/MF N.º 23.628.796/0001-27

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º

Nome:
CPF n.º





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029-21SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-21PP

Aos 29 dias do mês de Julho do ano de 2021 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.417.800/0001-42, neste ato representado pela Prefeita do Município de MATINA, **Sr.ª Olga Gentil de Castro Cardoso**, RG nº 01404422 60 e CPF nº 083.504.26-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 083/2019, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-21PP**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de óleos lubrificantes para o município de Matina/BA.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

PRESTADORA:

1.2.1. **LUBRICOL COMÉRCIO DE OLÉOS LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado CNPJ Nº 01.054.727/0001-14, com sede na Av. Santos Dumont, 514, Vomita Mel, na cidade de Guanambi – BA, CEP: 46.430.000, endereço eletrônico: lubricol@msn.com, tel (77) 3451-1306, através de seu representante Delci Costa Alves, portador do CPF nº 013.221.918-24.

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE 01 – OLEO LUBRIFICANTES						
ITEM	DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS	UNID	QTDE	MARCA	VALORU NIT.	VALOR TOTAL
01	ARLA 32	Balde 20LT	20	SHELL	R\$ 61,44	R\$ 1228,80
02	Óleo Hidráulico 68	Balde 20LT	50	DULUB	R\$ 310,80	R\$ 15.540,00
03	Óleo Lubrificante 15W40 /Diesel	Balde 20LT	60	DULUB	R\$ 346,94	R\$ 20.816,40
04	Óleo Hidráulico 10W	Balde 20LT	10	LUBRAX	R\$112,03	R\$ 1.120,30
05	Óleo Lubrificante 10W 40 sintético /Diesel	Balde 20 LT	6	DULUB	R\$ 589,08	R\$ 3.534,48
06	Óleo Transmissão 90	Balde 20 LT	5	DULUB	R\$ 307,19	R\$ 1.535,95
07	Óleo Transmissão 140	Balde 20 LT	5	DULUB	R\$ 307,18	R\$ 1535,90

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

08	Óleo Motor Diesel 15W40 -	Galão 3LT	48	DULUB	R\$ 52,04	R\$2.497,92
09	Óleo Motor a Gasolina 20W50	Galão 3LT	48	DULUB	R\$ 41,20	R\$ 1.977,60
10	Óleo Motor a Gasolina sintético 5W30	1LT	120	LUBRAX	R\$ 27,46	R\$ 3.295,20
11	Óleo Motor Diesel 15W40	1LT	150	DULUB	R\$ 14,46	R\$ 2.169,00
12	Óleo Motor a Gasolina 20W50	1LT	150	DULUB	R\$ 14,46	R\$ 2.169,00
13	Óleo Hidráulico ATF	1LT	150	DULUB	R\$ 16,62	R\$ 2.493,00
14	Graxa Chassis	10KG	30	GT OIL	R\$119,98	R\$ 3.599,40
15	Graxa Rolamento	10KG	15	GT OIL	R\$ 206,00	R\$ 3.090,00
16	Fluido de Freio	500ML	50	POWER BRIL	R\$ 9,38	R\$ 469,00
17	Filtro PSL 560	UND	30	TECFIL	R\$ 16,62	R\$ 498,60
18	Filtro PSL 562	UND	30	TECFIL	R\$ 16,62	R\$ 498,60
19	Filtro Lubrificante 280	UND	30	TECFIL	R\$ 33,97	R\$ 1.019,10
20	Filtro Óleo PSL 900	UND	25	TECFIL	R\$20,24	R\$ 506,00
21	Filtro Óleo PSL 410	UND	25	TECFIL	R\$33,97	R\$ 849,25
22	Filtro Combustível PI – 019974-4	UND	6	TECFIL	R\$ 8,65	R\$ 51,90
23	Filtro Combustível PI – 98010670	UND	6	TECFIL	R\$ 8,65	R\$ 51,90
24	Filtro Combustível C/2 FC161	UND	35	TECFIL	R\$7,22	R\$ 252,70
VALOR TOTAL						R\$ 70.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As requisições ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os produtos deverão ser prestados logo após expedido a requisição pela Secretaria.

2.2.1 O produto, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





de produto emitida pela Secretaria Municipal.

2.3. Correrão por conta da PRESTADORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a PRESTADORA deverá substituí-los em, de imediato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 011-21PP.

3.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 011-21PP que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL N.º 011-21PP, pela empresa PRESTADORA da presente Ata, a qual também a integra.

3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em **29/07/2021** e término em **29/07/2022**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto n.º 4.152/09.

3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da PRESTADORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da PRESTADORA, descrição do objeto prestado;





5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da PRESTADORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, PRESTADORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a PRESTADORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da PRESTADORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 A licitante vencedora deverá fornecer o produto designado pela Secretaria Municipal, em até 03 (três) dias após expedida a requisição.

6.2 O produto será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de um funcionário devidamente designado, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local da fornecimento, o Servidor designado fará o recebimento deles, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da fornecimento na Nota





Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do produto prestado, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações de imediato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

7.1. Promover o produto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada deles.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao produto e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.7. Manter, durante o produto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMM

8.1. Permitir o acesso dos empregados da PRESTADORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a PRESTADORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo, o produto prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela PRESTADORA.

8.3. Comunicar à PRESTADORA qualquer irregularidade do produto.

8.4. Impedir que terceiros prestem o produto objeto deste Termo.

8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a PRESTADORA com ônus decorrente do fato.





9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no produto advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-21PP, seus Anexos e a proposta da PRESTADORA.





10.2 A existência de preços registrados não obriga a PMM a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 29 de julho de 2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA

LUBRICOL COMÉRCIO DE OLÉOS LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ/MF Nº 01.054.727/0001-14

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº





ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
À EXMA. SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA – BA

Exma. Senhora Prefeita,

Segue o julgamento da presente licitação, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, tendo como contratada a empresa **RANGEL FONSECA DE BRITO SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.504.037/0001-05, no valor global de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Os trabalhos desta Comissão de Licitação estão concluídos.

Assim, submetemos a V Exa. O presente processo para homologar, se assim entender, o parecer da Comissão.

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 26 de julho de 2021.

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Presidente

Edimar Rocha Gomes
Membro

Ruberlon Fernandes de Oliveira
Membro





**AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021**

A Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, após receber o resultado adjudicado pela Comissão Permanente de Licitação, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica, ratifica e homologa o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, embasado art. 26 da Lei Federal 8.666/93 c/c o art. 3- Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, e, referente a contratação de serviços de consultoria e assessoria de caráter técnico-especializado na área de direito administrativo, além da atuação em processos judiciais, nas jurisdições Estadual e Federal, em primeiro grau de jurisdição, para melhoria da eficiência administrativa desta municipalidade, em favor de **RANGEL FONSECA DE BRITO SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.504.037/0001-05, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Matina – Estado da Bahia, 28 de julho de 2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO

Prefeita Municipal





**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-21PP
CONTRATO Nº 104/2021**

Resumo do objetivo:	Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de matérias dos atos oficiais e publicidades legais da Prefeitura Municipal de Matina – Ba em Jornal Grande Circulação no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União		
Modalidade:	Pregão Presencial		
Crédito da despesa:		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE
	DOTAÇÕES	02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 2.017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.0.0.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Empenho da despesa:	GLOBAL		
Valor total do contrato:	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)		
Vigência do contrato:	06 (seis) meses		
Data do contrato:	29 de julho de 2021		
Contratante:	Olga Gentil de Castro Cardoso Prefeita Municipal de Matina		
Contratada:	PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME		





DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 105/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BA

Contratado: RANGEL FONSECA DE BRITO SOCIEDADE DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.504.0370001-05.

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria de caráter técnico-especializado na área de direito administrativo, além da atuação em processos judiciais, nas jurisdições Estadual e Federal, em primeiro grau de jurisdição, para melhoria da eficiência administrativa desta municipalidade.

Valor Global: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Período: 29 de julho a 31 de dezembro de 2021.

Base Legal: art. 25 da Lei Federal 8.666/93 c/c o art. 3- Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Dotação Orçamentária:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES	02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO	2.014 - MANUTENÇÃO DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 36.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.35.0.0.0000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA		

Assinam: P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA/BA – Olga Gentil de Castro Cardoso.

P/ RANGEL FONSECA DE BRITO SOCIEDADE DE ADVOCACIA – Rangel Fonseca de Brito.

Matina – Estado da Bahia, 29 de julho de 2021.

Valdemir Paulo Pereira
Presidente CPL/PMM

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º. 8.666/1993

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n.º, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-21SRP-PMM, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-21PP, PUBLICADO NO DIA 21 DE JULHO DE 2021 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-21SRP-PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-21PP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021

ONDE LÊ-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o aditivo contratual de valor dos itens 2 e 3 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-21SRP-PMM PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-21PP, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021, que refere-se ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustível destinado a frota da Prefeitura Municipal de Matina, passando os valores a serem conforme planilha anexa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	Diesel Comum	LITRO	115.000	R\$ 4,96	R\$ 570.400,00
03	Diesel S-10, Baixo teor de enxofre	LITRO	160.000	R\$ 5,06	R\$ 809.600,00

LÊIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o aditivo contratual de valor dos itens 2 e 3 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-21SRP-PMM PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-21PP, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021, que refere-se ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustível destinado a frota da Prefeitura Municipal de Matina, passando os valores a serem conforme planilha anexa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	Diesel Comum	LITRO	115.000	R\$ 4,96	R\$ 570.400,00
03	Diesel S-10, Baixo teor de enxofre	LITRO	160.000	R\$ 5,04	R\$ 806.400,00

Matina – Estado da Bahia, 05 de julho de 2021.

Valdemir Paulo Pereira
Presidente CPL/PMM

Publicado de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/1993



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CE33-5726-5427-FC17-A2D3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CE33-5726-5427-FC17-A2D3



Hash do Documento

2cab2e8bc0f69543c5a1cbe4e20c78d355af8eaba12a3f49d25ae24accbaa6e2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/08/2021 16:44 UTC-03:00